

## **Normas de Funcionamento e Organização**

### **PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES**

#### **PREÂMBULO**

O programa “OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES” apresenta-se como uma alternativa às famílias quanto à ocupação dos menores nos períodos de interrupção letiva, assumindo-se a sua promoção e organização como uma prioridade na política de juventude do Município da Póvoa de Lanhoso.

Considerando o sucesso de anteriores edições e o ensejo de reforçar uma oferta que permita proporcionar uma ocupação saudável e estruturada do período de interrupção letiva de verão a crianças e jovens, é firme intenção do Executivo Municipal reforçar a oferta disponível.

Não obstante o sobredito, mas cientes das limitações de meios humanos e materiais ao dispor do Município, é consabida a incapacidade em reforçar o alcance do programa de OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES, nomeadamente pelo alargamento do número de vagas.

Sob esta égide, o Executivo Municipal estabeleceu contactos com IPSS's e entidades privadas que exerçam atividade de Ocupação de Tempos Livres no concelho da Póvoa de Lanhoso, no sentido de criar uma rede de parceiros e assim potenciar o reforço da oferta nesta área, seja pelo incentivo no desenvolvimento de novos programas de Ocupação de Tempos Livres, seja pelo reforço das vagas dos programas existentes.

Prevê-se assim, através do presente programa, proceder à atribuição de Vouchers aos agregados familiares, cuja candidatura ao presente programa haja sido aprovada que, por sua vez, poderão ser utilizados aquando da inscrição dos menores, numa das entidades que integre a rede de parceiros do Município.

Reafirma-se, deste modo, o compromisso do Executivo Municipal com as famílias povoenses, com especial enfoque nos agregados familiares em condição de vulnerabilidade socioeconómica e em menores com necessidades educativas especiais, designadamente aqueles que integrem a Escola Inclusiva com Medidas Adicionais.

Neste âmbito, emergiu a necessidade de estabelecer e fixar as normas de funcionamento e organização do Programa “OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES”, pelo que o mesmo se regula pelo articulado seguinte:

## **Artigo 1.º**

### **Objeto e finalidade**

1. As presentes normas disciplinam a organização e funcionamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres, doravante designado por Programa.
2. O Programa é uma iniciativa da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso (CMPL), com vista a apoiar os agregados familiares, no contexto da interrupção letiva do verão, designadamente, pela atribuição de vouchers destinados a ser utilizados numa rede de parceiros, a estabelecer pela CMPL, composta por IPSS's e entidades privadas, que exerçam atividade de organização de Programas de Ocupação de Tempos Livres (OTL) no concelho da Póvoa de Lanhoso.

## **Artigo 2.º**

### **Dotação financeira**

O apoio financeiro resultante da aplicação do presente Programa é suportado pela dotação orçamental prevista, até ao limite fixado.

## **Artigo 3.º**

### **Destinatários**

1. O Programa destina-se a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e 16 anos que frequentem o 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e que, simultaneamente, beneficiem do escalão escolar A.
2. O Programa é igualmente destinado a crianças e jovens que integram a Escola Inclusiva com Medidas Adicionais, bem como, aquelas que sejam acompanhadas/referenciadas no âmbito dos Serviços Sociais do Município da Póvoa de Lanhoso ou da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

## **Artigo 4.º**

### **Entidades parceiras**

1. Podem integrar a rede de parceiros as IPSS's ou outras entidades privadas que exerçam, no concelho da Póvoa de Lanhoso, atividade no âmbito da ocupação de tempo livres, dirigida a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos.

2. As entidades que reúnam as condições previstas no número anterior, e mostrem interesse em integrar a referida rede, celebrarão com a CMPL um protocolo de colaboração, onde se definam os termos e a articulação entre as partes outorgantes no âmbito do presente Programa.
3. A rede de parceiros será publicitada pela CMPL, no sítio institucional, em [www.planhoso.pt](http://www.planhoso.pt) .
4. As entidades parceiras são autónomas na gestão da sua atividade, cabendo-lhes definir a oferta programada, articular a relação com os jovens e adequar os recursos humanos e materiais às atividades a desenvolver.

### Artigo 5.º

#### Condições de acesso

1. Podem candidatar-se ao Programa crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos, cujo agregado familiar resida no concelho da Póvoa de Lanhoso.
2. O número de vouchers disponibilizado no âmbito do presente Programa encontra-se indexado à dotação financeira disponível, referida no artigo 2º.
3. A atribuição dos vouchers é feita pelas crianças que beneficiem do escalão escolar A e pelas crianças e jovens que integram a Escola Inclusiva com Medidas Adicionais, bem como, aquelas que sejam acompanhadas/referenciadas no âmbito dos Serviços Sociais do Município da Póvoa de Lanhoso ou da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

### Artigo 6.º

#### Inscrições

1. As inscrições para o Programa, serão efetuadas no Balcão Único, sito no edifício do Paços do Concelho, devendo o requerente fazer-se acompanhar dos documentos instrutórios associados à ficha de inscrição, disponibilizada no sítio institucional do Município, devendo o seu preenchimento ser efetuado de forma legível).
2. O período de inscrições decorrerá entre os dias 17 a 27 de junho de 2024.

### Artigo 7.º

#### Vouchers

1. O presente programa prevê a emissão de dois tipos de Vouchers:
  - a) **Voucher Verão** – No valor de 160,00€ (cento e sessenta euros), considerando o limite de 40,00€ (quarenta euros) por semana de inscrição no programa de OTL junto de uma das entidades

parceiras, destinado a crianças e jovens que frequentem o 1º, 2º ou 3º ciclo do ensino básico e que, simultaneamente, beneficiem do escalão escolar A.

- b) **Voucher + Inclusivo** – No valor integral do custo do programa de OTL, selecionado no âmbito da oferta disponibilizada pela rede de parceiros da CMPL, até ao limite de quatro semanas ou 400,00€ (quatrocentos euros), destinado a crianças/jovens que integrem a Escola Inclusiva com Medidas Adicionais.
- Os Vouchers serão atribuídos aos agregados familiares beneficiários, selecionados no âmbito do presente Programa que, por sua vez, os podem utilizar junto de uma das entidades que integre a mencionada rede de parceiros e autorizam a que a CMPL os liquide, diretamente, junto da entidade parceira.
  - Caso o valor do programa OTL selecionado pelo candidato seja inferior ao Voucher atribuído, a CMPL liquidará, junto da entidade parceira, o valor correspondente ao programa de OTL selecionado.
  - As entidades parceiras, contabilizarão o valor do *Voucher* atribuído no momento do pagamento da atividade contratada pelo beneficiário.
  - As entidades parceiras procederão, no prazo de 30 (trinta) dias após a inscrição a que reportem, à remessa dos Vouchers apresentados, juntamente com cópia do recibo emitido ao beneficiário, para validação dos serviços afetos à Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do Município.
  - Os serviços de gestão financeira da CMPL, após validação dos elementos referidos no número anterior, procederão, através de transferência bancária, ao pagamento do valor correspondente, até ao prazo limite de 30 (trinta) após a receção do pedido.

## Artigo 8.º

### Tratamento e proteção de dados

- Os dados pessoais obtidos (incluindo imagem e som) são tratados nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) nº 2016/679, com vista apenas à prossecução do solicitado pelo titular de dados, estando salvaguardado um conjunto de direitos, designadamente, retirar o consentimento em qualquer altura, assim como, de solicitar ao responsável pelo tratamento dos dados o acesso, a alteração, a eliminação, a limitação e a oposição do tratamento dos seus dados, bem como o direito à portabilidade dos mesmos através da utilização do contacto do Encarregado de Proteção de Dados: [dpo@mun-planhoso.pt](mailto:dpo@mun-planhoso.pt).

2. Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente para efeitos do Programa, e têm como finalidade identificar os(as) beneficiários(as), gerir o Programa e entrar em contacto com os(as) beneficiários(as), não sendo, em caso algum, cedidos a terceiros.
3. O titular dos dados tem ainda o direito de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
4. O responsável pelo tratamento de dados do Município da Póvoa de Lanhoso, garante a segurança e a privacidade dos dados, sendo que estes serão conservados pelo prazo legalmente estabelecido ou, pelo prazo tido como estritamente necessário para o respetivo tratamento.

### **Artigo 9.º**

#### **Submissão às normas e revisão**

1. A inscrição implica a concordância e cumprimento das presentes normas.
2. As presentes normas poderão ser objeto de revisão ou alteração sempre que a CMPL o julgue necessário.

### **Artigo 10.º**

#### **Dúvidas e omissões**

1. Eventuais esclarecimentos devem ser solicitados à CMPL, através dos seus serviços pelo endereço eletrónico [juventude@mun-planhoso.pt](mailto:juventude@mun-planhoso.pt).
2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas que não possam ser solucionados pela recurso aos critérios legais de interpretação e/ou integração de lacunas são resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

### **Artigo 11.º**

#### **Vigência**

1. As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação pelos meios tidos por convenientes e adequados pela CMPL e vigoram até 30 de setembro de 2024.
2. Para efeitos do presente Programa, são consideradas as atividades de OTL, realizadas pelas entidades parceiras, no período compreendido entre 1 de julho a 31 de agosto de 2024.

**Póvoa de Lanhoso, 12 de junho de 2024**